



370

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/14 DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, QUE CELEBRAM O SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC) E A EMPRESA SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC)**, inscrito no CNPJ sob n. **50.290.931/0001-40**, localizado na **AV RANGEL PESTANA, 315 - LIBERDADE - SAO PAULO - SP** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa Sky Brasil Serviços Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 14º, Andar, Torre Norte, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CNPJ/MF sob o nº 72.820.822/0001-20, Inscrição Estadual nº 113.905.179.112 e filial depositante situada na Avenida Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues, nº 1.000, Residencial Três Tamboré, Santana do Paraíba, São Paulo, CNPJ/MF nº 72.820.822/0027-69, inscrição Estadual nº 623.096.082110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de TV por assinatura**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, oriundo de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, *caput*, da Lei Federal Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições aplicáveis, pelas condições da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes..

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Inicial, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, dando, por conseguinte, nova redação às Cláusulas 8. (**DISPOSIÇÕES FINAIS**), 3. (**VIGÊNCIA**) que passam a vigorar com seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA 8. – DISPOSIÇÕES FINAIS”**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC)**, referente ao exercício no ano de **2015/2016**.

#### **“CLÁUSULA 3. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”**

O prazo de vigência desse Termo é por mais um período de **12 (doze)** meses, tendo em vista o período do contrato inicial, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.





301

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

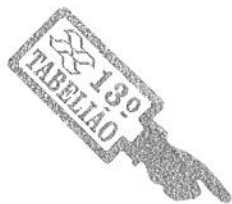
As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, dispostas no Contrato nº 19/14, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de Junho de 2015.

*[Handwritten signature]*

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (SP TC)



Julian Garrido  
VF/Finanças



*[Handwritten signature]*  
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.  
Regina N. Von Zuben  
Diretora de Produtos

*[Handwritten signature]*  
Claudia K. Akihama  
Controlador

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

Nome: *Aldo R. Comarço*

RG: *20441887*

CPF/MF: *140443098-92*

2. *Carmita Pereira Lomel*

Nome: *Carmita Pereira Lomel*

RG: *22.692.142-6*

CPF/MF: *173.099.378-80*

